**PROJETO DE LEI Nº 1.726/2015**

***Súmula:*** *"Dá nova redação ao 'caput' do artigo 7º da Lei nº 1.640, de 18 de maio de 2006, conforme especifica."*

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 7º da Lei nº *1.640, de 18 de maio de 2006,* passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Os imóveis que irão constituir as operações imobiliárias autorizadas por esta Lei serão, obrigatoriamente, precedidos de avaliação pela COHAB-ARAUCÁRIA, obedecidos os parâmetros referidos no art. 2º desta Lei."*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de maio de 2015.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**
Prefeito Municipal

*Processo nº 3459/15*

Cidade de Araucária
Respeito por você

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

**OFÍCIO MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

OF. GAB Nº 121/2015

Araucária, 18 de maio de 2015.

PROTOCOLO Nº 1.204/2015
EM: 21 / 05 / 2015
FUNCIONÁRIO JSH

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.726/2015**, que objetiva alterar o disposto no *caput* do artigo 7º da Lei nº 1.640, de 18 de maio de 2006.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover ajuste necessário à referida Lei, observando-se que a alteração proposta, além de não trazer prejuízo ao espírito da Lei, transfere a competência de avaliação dos imóveis habitacionais de interesse social, da Administração Direta do Poder Executivo Município à COHAB-ARAUCÁRIA, esta uma empresa pública com autonomia administrativa e financeira criada especificamente com finalidade de executar serviços de interesse público, em especial com a competência de formular, executar e fomentar a política de desenvolvimento sustentado na área de habitação popular no Município de Araucária, nos termos da Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005.

Tal medida possibilita, ainda, maior agilidade nos processos e a retirada de um ônus à Administração Direta Municipal, observando-se que detém a COHAB-ARAUCÁRIA, além de competência legal, corpo técnico próprio capaz de realizar as avaliações dos referidos imóveis.

Por ser justa a medida, roga-se à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos à Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**WILSON ROBERTO DAVID MOTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.